

LEI MUNICIPAL Nº 950/92.CONCEDE SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

O Povo de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, no montante de Cr\$ 377.000.000,00 (Trezentos e setenta e sete milhões de cruzeiros), às entidades relacionadas a seguir, no exercício de 1.993, de acordo com a seguinte distribuição:

<u>ATIVIDADE</u>	<u>ORG./UNID.</u>	<u>ENTIDADES BENEFICIADAS/SUBVENÇÕES SOCIAIS</u>	<u>VALOR/CR\$</u>
08411852-02	05/01	Creche Criança Feliz de Indianópolis	250.000.000,00
08421882-07	05/01	Caixa Esc. da Escola Est. Nelson Soares de Oliveira	20.000.000,00
08421882-08	05/01	Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA	2.000.000,00
15814832-22	05/02	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	10.000.000,00
15814852-23	05/02	Asilo São Vicente de Paula de Indianópolis	15.000.000,00
15814862-25	05/02	Sociedade Beneficiente Adolpho B. Menezes	10.000.000,00
15814872-26	05/02	Conselho de Desenv. Comunit. Mun. Indianópolis - CODEMI	15.000.000,00
15814872-27	05/02	Conselho Comunitário do Campo Alegre - COCCA	15.000.000,00
15814872-28	05/02	Conselho Comunitário do Angico - COCA	15.000.000,00
15814872-29	05/02	Conselho Beneficente Evangélico Indianópolis	5.000.000,00
08462242-34	05/03	Times de Futebol Amador com Registros Jurídicos	20.000.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 09 de dezembro de 1.992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

Prof. Municipal